

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatório o repasse integral dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal para manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os recursos transferidos da União ao Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, serão repassados integralmente à polícia civil, à polícia militar e ao corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo terá o prazo de dez dias, contados da transferência pela União, para repassar os recursos financeiros aos órgãos responsáveis pela segurança pública.

§ 2º Os recursos repassados serão empregados exclusivamente na manutenção, custeio e investimentos dos órgãos de que trata esta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei configura crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.